



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**Secretaria de Especial de Governo**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**"Um novo tempo, uma nova história"**

## **PARECER JURÍDICO LICITATÓRIO Nº.** **020/2017-PROJUR/PMA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033.01.2017**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR. PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA. ALCANCE. ANÁLISE PRELIMINAR DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93, APLICÁVEL DE FORMA SUBSIDIÁRIA AO PREGÃO POR FORÇA DO ART. 9º DA LEI Nº. 10.520/2002.**

### **I – DO RELATÓRIO**

De ordem da Comissão Permanente de Licitação foi encaminhado o Processo Licitatório em referência (Pregão Presencial) para análise desta Procuradoria Geral, expediente que versa sobre a análise de Minuta do Edital e Anexos, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, aplicável subsidiariamente à modalidade Pregão por força do art. 9º da Lei nº. 10.520/2002.

Trata-se de Edital de Pregão Presencial SRP nº. XXX/2017, e seus anexos, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender à pauta da Merenda Escolar, no ano letivo de 2017, do Fundo Municipal de Educação do Município de Almeirim-PA, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

É o que nos cumpre relatar, passemos à análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**Secretaria de Especial de Governo**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**“Um novo tempo, uma nova história”**

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, preceitua:

Art. 37. [...]

[...]

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação, técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

O caso em tela dispõe acerca da Modalidade Licitatória Pregão, disposta na Lei nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente e no que couber a Lei nº. 8.666/93.

Nesse sentido, é de se observar o que dispõe o art. 38, § único da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Analisando os autos, verifica-se que a minuta do Edital de Pregão Presencial SRP nº. XXX/2017 foi elaborada pela Comissão Permanente de Licitação e contém os seguintes anexos, nos moldes do art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93:

- ANEXO I: Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**

**Secretaria de Especial de Governo**

**Procuradoria Geral do Município**

**“Um novo tempo, uma nova história”**

- ANEXO II: Modelo de proposta;
- ANEXO III: Modelo de termo de credenciamento;
- ANEXO IV: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- ANEXO V: Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso 1.4.7 - VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002);
- ANEXO VI: Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- ANEXO VII: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
- ANEXO VIII: Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- ANEXO IX: Modelo de minuta da ata de registro de preços;
- ANEXO X: Minuta de termo de adesão para eventuais órgãos carona;
- ANEXO XI: Minuta de contrato administrativo.

É de se destacar que o Edital cumpre os requisitos estabelecidos no art. 40 da Lei de Licitações, extraíndo-se da leitura da minuta do Edital o atendimento dos requisitos da fase preparatória do Pregão Presencial, nos termos do art. 3º da Lei nº. 10.520/2002.

A escolha da modalidade Pregão Presencial deu-se, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado (aquisição de gêneros alimentícios), que, de fato, se enquadram no conceito de “bens comuns” a que se refere o art. 1º, parágrafo único da Lei nº. 10.520/2002, sendo certo que, não obstante o caráter facultativo do pregão o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e a maior celeridade dos certames.

A minuta da Ata de Registro de Preço, por sua vez, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 55, da Lei nº. 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**Secretaria de Especial de Governo**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**“Um novo tempo, uma nova história”**

Como se vê, em uma análise preliminar as minutas do Edital e do Contrato, assim como os demais anexos atendem as exigências da Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/1993.

**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados, esta Procuradoria Geral do Município, em sede de juízo prévio, entende pela **APROVAÇÃO** das minutas de Edital e de Contrato, nos moldes do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Almeirim – PA, 21 de junho de 2017.

**André Ferreira Pinho**

Assessor Jurídico Municipal de Almeirim-PA  
Decreto nº. 292/2017-GAB/PMA